

## GREVE ÀS TROCAS DE HORÁRIO.

O SINTAC desencadeou uma série de mecanismos que visam a defesa da Contratação Colectiva com direitos, a defesa do Acordo de Empresa e do seu cabal cumprimento e não de uns quantos acertos discricionários remetendo TODOS os outros trabalhadores para um esquecimento discriminatório. Assim, e a somar à “Greve às tarefas não conformes” juntámos a Greve às trocas de horário tal como segue


### **“Cláusula 25ª - (Definições)”**

4. Turno - *É constituído por uma sequência de dias consecutivos de trabalho, entre os descansos semanais respectivos.”*


- Os trabalhadores/associados, quando convocados para uma troca de turno (a meio do turno) com menos de 72 horas e até ao limite de 48 horas de antecedência, só efectuem essa troca se estiverem de acordo (AE - Clª27ª) – não há que ter medo!
- Os trabalhadores/associados, quando convocados para troca de turno (a meio do turno) com 72 horas de antecedência, ou mais, ainda que “obrigados” à troca, a mesma tem que ser antecedida de descanso. (AE - Clª27ª) – não há que ter medo!

### **Matriz hipotética (exemplo)**

Folga	Folga	Letra 1	Letra 1	Letra 1	Letra 1	Letra 1	Folga	Folga
-------	-------	---------	---------	---------	---------	---------	-------	-------

O que a Empresa gostaria e tenta: 

Folga	Folga	Letra 1	Letra 1	Letra 2	Letra 2	Letra 2	Folga	Folga
-------	-------	---------	---------	---------	---------	---------	-------	-------

O que está no Acordo de Empresa: 

Folga	Folga	Letra 1	Letra 1	Descanso	Letra 2	Letra 2	Folga	Folga
-------	-------	---------	---------	----------	---------	---------	-------	-------

Porque é preciso defender o Acordo de Empresa do mais elaborado ataque de que há memória, o SINTAC apresentou um aviso prévio de greve que entrou em efectividade de efeito nos seguintes termos:

- Sempre que um trabalhador associado, ao abrigo da Clª27ª do Acordo de Empresa, seja convocado para a troca do horário no seu turno e esta troca não seja antecedida de um dia de descanso, o trabalhador associado comparecerá no horário estipulado e publicado antecipadamente no seu turno.*
- Dada a modalidade de trabalho abrangida por este aviso prévio de greve, não há necessidade de se definir proposta de serviços mínimos.*

## **ESTAMOS COMO SEMPRE ESTIVEMOS, DE FORMA SÉRIA**

A Direcção